ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000241/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000040/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000621/2016-74
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

BEMAIS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ n. 22.177.917/0001-07, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr(a). LOURIVAL DOS SANTOS E SOUZA ;

BEMAIS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ n. 22.177.917/0002-80, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr(a). LOURIVAL DOS SANTOS E SOUZA ;

BEMAIS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ n. 22.177.917/0003-60, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr(a). LOURIVAL DOS SANTOS E SOUZA ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO DE MADEIRA DO ESTADO DO PARANA , CNPJ n. 11.499.125/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON LUIZ BONARDI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Madeira em florestas nativas, extração de madeira em florestas plantadas e reflorestamento**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR, Santa Maria do Oeste/PR e Turvo/PR**.

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

- Considerando que a CF/1988, em seu artigo 7º, XXVI, reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho;

- Considerando as disposições relativas ao enquadramento sindical, previstas no artigo 570 e seguintes, do Título V, Capítulo II, da CLT;

- Considerando o entabulado pelas partes ora acordantes, na reunião realizada em 01/12/2015, na sede da entidade sindical acima nominada;

A **BEMAIS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. (Matriz e Filiais)**, reconhece, expressamente, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ - SITIEMP**, como sendo a única e legítima entidade sindical representante dos

interesses trabalhistas de seus empregados, sendo, portanto, e a partir desta data, destinatária das contribuições sindicais, previstas no artigo 580, I, da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os trabalhadores ora representados, foram transferidos para a empresa **BEMAIS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. (Matriz e Filiais),** empresa cuja atividade econômica principal é a Extração de madeira em Florestas Plantadas.

Os trabalhadores transferidos são oriundos da empresa IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL.

Com a referida transferência, não foram modificadas as funções dos trabalhadores, porém estes, eram enquadrados em categoria profissional diversa, porque a atividade preponderante da empresa IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL era outra, qual seja, a Fabricação de Papel.

Os trabalhadores transferidos eram, desde as suas admissões, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUARAPUAVA – SINDIPEL.

Foi celebrada Convenção Coletiva de Trabalho entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUARAPUAVA – SINDIPEL e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ – SINPACEL (número de registro no MTE: PR004884/2015), vigente de 01/11/2015 a 31/10/2016).

Embora a representatividade sindical, com a transferência dos trabalhadores, tenha sido modificada, estabelecem as partes convenentes, que as disposições e vantagens constantes na Convenção Coletiva de Trabalho acima mencionada, continuarão a ser observadas e aplicadas até 31/10/2016, quando, então, os ora pactuantes reunir-se-ão para firmarem um novo instrumento coletivo de trabalho, que buscará aprimorar e melhorar as condições ora estabelecidas.

Observe-se, porém, que em função da mudança de representação sindical, expirada a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as cláusulas aqui avençadas perderão seus efeitos, não se constituindo, assim, para quaisquer efeitos, como direito adquirido o até então pactuado.

Face o convencionado neste Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa **BEMAIS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. (Matriz e Filiais),** estará, até a data 31/10/2016, desobrigada a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ – SITIEMP e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ (número de registro no MTE: PR004752/2015), vigente de 01/11/2015 a 31/10/2016).

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - DIVERGÊNCIAS RELATIVAS À APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Qualquer dúvida relativa a aplicação deste acordo coletivo, deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte suscitante da divergência.

A designação da data, hora e local para a reunião mencionada, deve contar com a prévia anuência da outra parte.

Parágrafo Único: Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá à Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes acordantes estabelecem, mutuamente, que darão adesão automática ao presente instrumento normativo, a todo e qualquer trabalhador que vier a ser admitido para prestar serviços para a **BEMAIS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. (Matriz e Filiais)**, após a celebração do mesmo.

LOURIVAL DOS SANTOS E SOUZA
PROCURADOR
BEMAIS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

LOURIVAL DOS SANTOS E SOUZA
PROCURADOR
BEMAIS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

LOURIVAL DOS SANTOS E SOUZA
PROCURADOR
BEMAIS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

NELSON LUIZ BONARDI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO DE MADEIRA DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO SITIEMP

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

INSTRUMENTO
REGISTRADO NO
MTE